

CONTRATO N.º 47/2018

CONSULTA PRÉVIA N.º 16/2018/DICP –T - 08/2018 - FISCALIZAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, CONTROLO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA DA EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DO JARDIM DA ALMUIHA GRANDE (PEDU)

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, [REDACTED], natural do concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED] concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

Francisco António Maia Jerónimo, casado, natural da [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquia no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **JERFI – Projetos e Consultoria, Lda.**, com o capital social de €5.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com sede em Urbanização do Pão Alvo, Lote 32, pessoa coletiva número 504 970 445, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação, bem como a aprovação da minuta do contrato, por despacho de 08 de junho de 2018, do senhor presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 16/2018/DICP – T - 08/2018 - Fiscalização, monitorização, controlo ambiental e coordenação da segurança da empreitada para a construção do jardim da Almuinha Grande (PEDU).

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010405, plano 2015 I 153, compromisso número 1938/2018, autorizado em 06/06/2018.

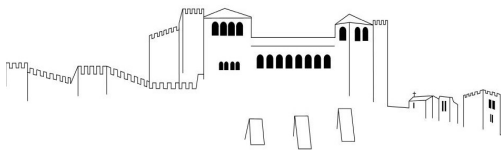
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo segundo outorgante, para a fiscalização, coordenação em matéria de segurança e saúde e controlo ambiental e de qualidade no âmbito da empreitada para a construção do jardim da Almuinha Grande (PEDU), os quais constam no Caderno de Encargos, Parte A – Cláusulas Gerais e Parte B – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €62.955,00 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

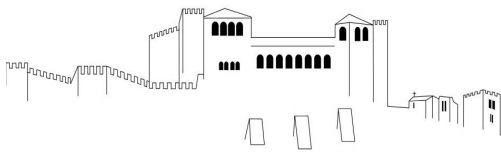
1. As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se descreve:
 - Fase 1 - Com o desenvolvimento da empreitada, de acordo com o cronograma financeiro constante da proposta adjudicada (90%);
 - Fase 2 - Com a conclusão das tarefas inerentes ao processo de conclusão da execução física e financeira da empreitada (10%).
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, será feita a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 4.ª | Prazos de prestação dos serviços

- 1 - Os serviços objeto da **Fase 1** do contrato serão prestados pelo período correspondente ao prazo de execução da empreitada, sendo que o prazo de 365 dias poderá ser reduzido em função do prazo contratual que vier a ser estabelecido para a presente prestação de serviços ou do seu desenvolvimento à data do início da prestação de serviços.
- 2 - Face ao desenvolvimento da empreitada e da contratualização da presente prestação de serviços, os serviços objeto da Fase 1 deverão ser prestados pelo período de 305 dias, mediante o disposto no número anterior, podendo este prazo ser inferior ao estipulado, em virtude da adjudicação e contratualização desta prestação de serviços.
- 3 - O prazo referido no n.º 1 poderá ainda ser alargado, se houver prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do disposto no artigo 440.º, conjugado com o artigo 282.º, sem prejuízo do estabelecido no artigo 313.º, todos do CCP, caso este normativo legal possa ser aplicável, e, sem prejuízo de outro normativo que se entenda adotar.
- 4 - No caso de execução de uma outra empreitada por outra entidade adjudicante, que interfira na normal execução dos trabalhos da obra que leve à suspensão total ou parcial dos trabalhos, a presente prestação de serviços interromperá, na figura de suspensão da prestação de serviços, nos termos e moldes da legislação em vigor e decorrente do estabelecido no CCP, sem demais encargos para o dono de obra.
- 5 - No caso de acréscimo do prazo de execução da empreitada, o prestador de serviços ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais, no que diz respeito a taxas horárias de mão-de-obra e meios técnicos e materiais, sem prejuízo da revisão de preços prevista na cláusula 16.ª das presentes cláusulas gerais do caderno de encargos.
- 6 - Caso o prazo de execução da empreitada seja prorrogado por razões imputáveis ao prestador de serviços, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, Parte A - Cláusulas Gerais.
- 7 - No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução da prestação dos serviços, de acordo com as respetivas cargas de mão-de-obra e equipamento, devidamente comprovadas.
- 8 - Os serviços objeto da **Fase 2** do contrato deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, após a conclusão dos trabalhos da empreitada, compreendendo as tarefas previstas na cláusula n.º 3.10 do Caderno de Encargos, Parte B - Especificações técnicas.
- 9 - Fica ainda salvaguardada a presença e tarefas inerentes do prestador de serviços no decurso dos prazos de garantia da obra, sempre que solicitado pelo ML, para se pronunciar e informar sobre eventuais deficiências da mesma, bem como para participar e informar no processo conducente a liberações parciais de caução e à receção definitiva da empreitada.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, ser-lhe-á aplicada a penalização de acordo com o estabelecido na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, Parte A - Cláusulas Gerais.



Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

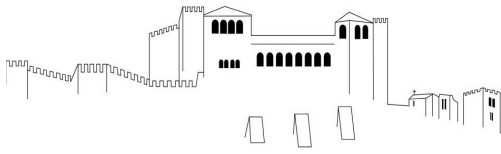
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os cadernos de encargos;
- Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo III – Proposta de preço total;
- Memória descritiva e justificativa da metodologia a utilizar na prestação de serviços;
- Constituição e organização da equipa técnica a afetar à prestação de serviços;
- Recursos materiais e meios técnicos;
- Cronograma financeiro mensal.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Anexo II – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 03 de maio de 2018 e válida por quatro meses;
- Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 03 de maio de 2018, pelo Serviço de Finanças de Santarém - 2089 e válida por três meses;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 24 de maio de 2018 e válido até 24 de agosto de 2018;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED] emitido em 24 de maio de 2018 e válido até 24 de agosto de 2018;
- Cópia do Registo Criminal da entidade Jerfi – Projectos e Consultoria, Lda., emitido em 24 de maio de 2018 e válido até 24 de agosto de 2018;
- Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º [REDACTED];
- Declaração da Ordem dos Engenheiros Região Sul, que [REDACTED], é portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] do curso de Engenharia Civil Sénior, emitida em 29/12/2017 e válida por um ano;
- Declaração da OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, que [REDACTED], está inscrito com o n.º. de membro efetivo [REDACTED], do curso de Engenharia Civil, emitida em 04/06/2018 e válida por seis meses;
- Cópia do cartão da cédula profissional, emitido pela Ordem dos Engenheiros, Região Norte, que [REDACTED] está inscrito com o n.º. de membro [REDACTED] do curso de Engenharia Eletrotécnica, com validade até 20/07/2020;
- Declaração da Ordem dos Engenheiros Região Centro, que Ricardo [REDACTED] é portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] do curso de Engenharia Civil e do Ordenamento do Território, emitida em 29/05/2018 e válida por um ano;
- Certificado de Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, de [REDACTED], emitido em 15/09/2011;
- Certificado de Formação Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, de [REDACTED], emitido em 15/09/2011;
- Certificado de Aptidão Profissional em como [REDACTED], possui competências para exercer a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido em 02/04/2012;
- Certificado de Formação Profissional de Atualização Científica e Técnica de Segurança do Trabalho – E - Learning, de [REDACTED], emitido em 10/07/2017;
- Declaração da OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, que [REDACTED], está inscrito com o n.º. de membro efetivo [REDACTED] do curso de Engenharia do Ambiente, emitida em 29/12/2017 e válida por seis meses;



Divisão de Contratação Pública

- Declaração da NERCAB – Associação Empresarial da Região de Castelo Branco, que [REDACTED] tem o Nível de Qualificação 3 – Trabalhador Qualificado, na área de Topografia, emitida em 20/12/1996;
- Curriculum do diretor de fiscalização de obra, [REDACTED];
- Curriculum do engenheiro fiscal residente, [REDACTED];
- Curriculum do engenheiro eletrotécnico e mecânico, [REDACTED];
- Curriculum do coordenador de Segurança e Saúde em Obra, [REDACTED];
- Curriculum do responsável pelo controlo ambiental [REDACTED];
- Curriculum do responsável pela topografia, [REDACTED];
- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra, [REDACTED];
- Comprovativo da declaração do seguro de responsabilidade civil, emitido pela AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A., em 07/06/2018;
- Cópia do Cartão de Cidadão de [REDACTED] com o número [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] válido até 05/02/2028.

O presente contrato foi escrito em 4 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes.